



**PROJETO DE LEI Nº 2.644, DE 2015**

Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2**

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

‘Art. 6º O art. 17 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies encontradas em condições *in situ* ou ao conhecimento tradicional associado, ainda que produzido fora do País, serão repartidos de forma justa e equitativa, sendo que, no caso do produto acabado, o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado deve ser um dos elementos de agregação de valor, em conformidade com o que estabelece esta Lei.*

.....” (NR)’

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado **LUIZ LAURO FILHO**  
Presidente